

MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

Decreto no. 4.264/2024

Revoga o Decreto nº. 2.712/2018 e Estabelece procedimentos para instauração de processo de rescisão administrativa por descumprimento de contratos, nos termos previstos na Lei 14.133/2021.

LEILA DA ROCHA, Prefeita de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial no artigo 137, caput da Lei nº. 14.133/2021.

DECRETA.

- Art. 1°. Constada irregularidades na execução contratual deverá o gestor/fiscal do contrato, assim designado nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/21, anotar em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados, mediante notificação, para resposta em cinco (05) dias úteis.
- §1°. A notificação deverá constar os fatos que pesam sobre o contratado; os dispositivos legais e contratuais infringidos; a legislação aplicável ao procedimento; as penalidades cabíveis.
- §2°. Na hipótese de terem sido corrigidas as irregularidades, e não havendo prejuízos ao Erário Público não se justificará a abertura do Processo Administrativo, tampouco rescisão contratual.
- §3°. Caso as irregularidades não tenham sido sanadas no prazo indicado, deverá o gestor/fiscal, elaborar denúncia à autoridade competente, consignando os fatos de forma pormenorizada, com datas, os dispositivos legais e contratuais infringidos, a legislação aplicável ao procedimento, às penalidades cabíveis, indicando testemunhas de cada fato, anexando a notificação devidamente recebida pelo contratado, bem como juntando demais documentos, relatórios, fotos, etc.
- Art. 2º. A autoridade competente, de posse da denúncia formalizada, irá autorizar a abertura de Processo de Rescisão Administrativa, mediante decreto, designando comissão, constituída de Presidente, Secretário e Membro, sendo estes servidores efetivos ou não, para apuração dos fatos.



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

- §1°. No decreto instaurador deverá constar os dispositivos legais infringidos, o prazo, local e a forma para a apresentação das razões da defesa; o servidor (es) responsável pela instrução processual, que poderá ser diverso da comissão instituída, contudo não terá direito de voto.
- Art. 3º. O contratado será citado para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresente defesa, podendo fazê-lo mediante advogado devidamente constituído, apresentando e requerendo as provas e diligências que entender necessárias e pertinentes.
- Art. 4º. Decorrido o prazo previsto no artigo anterior, sem apresentação da defesa, deverá o Presidente decretar a revelia, ou seja, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos apresentados na denúncia, impondo as penalidades cabíveis.
- Art. 5°. Apresentada a defesa, e não sendo o caso de julgamento antecipado, qual seja, aquele em que as provas apresentadas são suficientes para embasar a decisão, ou meramente documentais, irá designar data e hora para realização de audiência de instrução.

Parágrafo Único: havendo a necessidade de realizar diligências, deverão ser concluídas em até 05 (cinco) dias úteis, e requeridas até a audiência de instrução.

- Art. 6°. Na audiência de instrução, as oitivas serão colhidas na seguinte ordem: depoimento pessoal do denunciante; depoimento pessoal do denunciado; testemunhas do denunciante; testemunhas do denunciado.
- Art. 7°. Após a instrução e conclusão de eventuais diligências requeridas, abrir-se-á o prazo de 05 (cinco) dias, para apresentação de alegações finais;
- **Art. 8º.** Apresentadas as alegações, a Comissão designada, deverá elaborar relatório final para apreciação da autoridade competente.
- §1º. O relatório deverá conter o resumo do procedimento, sendo acrescido de proposta fundamentada de decisão mencionando as penalidades aplicáveis, observando-se as previstas no contrato e na Lei 14.133/21, bem como em orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, devendo ser levado à autoridade competente para homologação ou arquivamento da decisão.
- §2°. Sendo a decisão pela rescisão unilateral, lavrar-se-á termo de rescisão administrativa de contrato publicando-se nos termos do artigo 165 da Lei 14.133/21, a qual servirá tanto como informação de rescisão, quanto intimação do ato.
- §3°. O prazo para apresentação de recurso administrativo da decisão será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação.
- §4°. Com a apresentação do recurso, a Comissão providenciará o julgamento e publicará a manutenção ou não da decisão.



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

Art. 9°. O Processo Administrativo deverá ser concluído no prazo de 180 (cento e oitenta), dias, podendo, ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias.

Art. 10°. O prazo prescricional para apuração das irregularidades é de 05 (cinco) anos, a contar do conhecimento do fato, e para os casos em que configure crime aquele prescrito na Lei Penal.

Art. 11°. Aplica-se subsidiariamente a este procedimento, a Lei 14.133/21 e Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil).

Art. 12°. Nos contratos vigentes anteriores à 01/01/2024, aplicar-se-á a Lei n°. 8.666/93.

Art. 13°. Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº. 2.712/2018. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no AMP Expedição nº 3002 Data 15 /04 /2024 Página 12

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, 61° ano de emancipação.

Digitally signed by LEILA APARECIDA
DA ROCHA-51998109988
DN: C-BR, O=ICP-Brasil, OU=
Presencial, OU=40312993000151, OU=
Presencial, OU=40312993000151, OU=
ROCHA:619981 DA RocHA-51998109988
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2024.04.16 14:33:21-03'00'
Foot: PDF Reader Version: 2024.10

Leila da Rocha Prefeita